



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Procedimento por Concurso Público Internacional nº 18/20, nos termos da alínea a) do art.º 19º e art.ºs 31º e 32º, todos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para a adjudicação da **"REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO ROSSIO E PRAÇA GENERAL HUMBERTO DELGADO, EM AVEIRO, E CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO EM PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS"**



Índice

- 1 - Identificação do concurso
- 2 - Entidade adjudicante e Órgão que tomou a decisão de contratar
- 3 - Peças do procedimento
- 4 - Inspeção dos bens abrangido pelo procedimento concursal
- 5 - Órgão competente para prestar esclarecimentos
- 6 - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento
- 7 - Concorrentes
- 8 - Documentos que instruem a proposta
- 9 - Apresentação de propostas variantes
- 10 - Prazo e modo de apresentação das propostas
- 11 - Idioma dos documentos da proposta
- 12 - Prazo de obrigação da manutenção das propostas
- 13 - Critério de adjudicação e desempate
- 14 - Análise das propostas
- 15 - Audiência prévia
- 16 - Adjudicação
- 17 - Documentos de habilitação
- 18 - Caução
- 19 - Minuta do contrato
- 20 - Notificação da apresentação dos documentos de habilitação
- 21 - Caducidade da adjudicação
- 22 - Celebração do contrato
- 23 - Contagem dos prazos
- 24 - Despesas e encargos do adjudicatário
- 25 - Impugnações administrativas
- 26 - Legislação aplicável

Anexos:

Anexo I – Modelo da Declaração com indicação do preço contratual que se referem as subalíneas i) e iii) da alínea b) do n.º.1 da Cláusula 8.^a deste programa de procedimento

Anexo II – Modelo da Declaração de Habilitação, a que se refere a alínea a) do n.º.1 do art.º 81º do CCP

Anexo III – Modelos de Caução, a que se refere a Cláusula 18.^a e alínea b) do n.º. 4 da Cláusula 16.^a, ambas deste programa de procedimento



Cláusula 1ª

Identificação do Concurso

1. O presente procedimento por concurso público internacional tem como objeto:
 - a) A execução da empreitada de “Requalificação do Largo do Rossio e Praça General Humberto Delgado, em Aveiro”;
 - b) As obras de qualificação da infraestrutura e dos sistemas de gestão do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Mercado Municipal Manuel Firmino”;
 - c) A concessão da gestão, manutenção e exploração, em regime de serviço público, do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Rossio, incluindo a gestão das instalações sanitárias, a construir no âmbito da empreitada referida na alínea a);
 - d) A concessão da gestão, manutenção e exploração, em regime de serviço público, do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Mercado Municipal Manuel Firmino, incluindo o direito ao uso dos bens móveis afetos àquela atividade e mencionados no presente procedimento;nos termos definidos no caderno de encargos e demais documentos pateteados a concurso, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 19º, n.º 1 do art.º 31.º, e art.º 32º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as retificações promovidas pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e n.º 42/2017, de 30 de novembro.
2. Os serviços objeto do presente procedimento têm a seguinte referência CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade): 45200000-9 – Obras de construção total ou parcial e de engenharia civil, 45223310-2 – Construção de parques de estacionamento subterrâneos, e 98351000-8 – Serviços de gestão de parques de estacionamento, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, qua altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, publicado no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) L74 do 15/03/2008.
3. Preço Base Inexistente, nos termos do n.º 5 do art.º 47.º do CCP.

Cláusula 2ª

Entidade adjudicante e Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A entidade pública adjudicante é o Município de Aveiro, representado pela sua Câmara Municipal, sita no Centro Cultural e de Congressos - Cais da Fonte Nova – 3800-200 AVEIRO, com o número de telefone 234 406 300, fax 234 406 356 e endereço eletrónico www.cm-aveiro.pt.
2. A decisão de contratar subjacente ao presente procedimento foi tomada por deliberação de Câmara datada de 27/07/2020, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto no art.º 36.º do CCP, tendo sido remetida a proposta para aprovação da Assembleia Municipal de Aveiro, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e aprovada em reunião de 30/07/2020, ao abrigo da alínea p) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 3ª

Peças do procedimento

1. As peças do procedimento concursal são: o anúncio, o programa do procedimento, o caderno de encargos e os respetivos anexos.
2. As peças do procedimento estão disponíveis para consulta na Divisão de Compras e Património, sita no Centro de Congressos de Aveiro, Cais da Fonte Nova, todos os dias úteis, durante as horas de expediente (das 09H00 às 12H30 e das 13H30 às 17H00), desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo para apresentação das propostas.



3. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas, de forma livre, completa e gratuita, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, no endereço Web <http://www.acingov.pt>.
4. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o download das peças do procedimento.
5. Para ter acesso à plataforma, o interessado deve aceder ao endereço www.acingov.pt e preencher o formulário de adesão.
6. Após adesão à mesma, deverá aceder ao respetivo procedimento clicando em “Anúncios”, visualizando, assim, toda a informação disponibilizada.

Cláusula 4º

Inspeção dos bens abrangidos pelo procedimento concursal

Os interessados podem, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, examinar os bens abrangidos pelo presente procedimento concursal que ficarão afetos às atividades a concessionar, os quais se encontram descritos nos Anexos ao Caderno de Encargos do presente procedimento, devendo para tanto solicitá-lo via plataforma eletrónica até ao termo do prazo para a apresentação dos pedidos de esclarecimentos.

Cláusula 5ª

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso, nos termos do n.º 2 do art.º 69.º do CCP.
2. O Júri do concurso é composto por 3 (três) membros efetivos e por 2 (dois) suplentes, nomeados, nomeados pela entidade pública adjudicante, conforme n.º 1 do art.º 67.º do CCP.
3. Ao júri do procedimento concursal compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências com aquele relacionado, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do CCP, nomeadamente, a prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a apreciação das propostas, a elaboração dos respetivos relatórios de análise das propostas e a realização do direito de audiência prévia dos concorrentes.

Cláusula 6ª

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas, conforme n.ºs 1 e 2 do artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos, a que se refere o número anterior, serão prestados pelo Júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, bem como procede às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica AcinGov e juntos às peças do procedimento, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Todas as notificações e comunicações entre a entidade pública adjudicante, o júri do concurso e os interessados, referidos no presente artigo, serão efetuadas através da plataforma eletrónica AcinGov.

Cláusula 7ª

Concorrentes



1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no procedimento mediante a apresentação duma proposta.
2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no art.º 55º do CCP.
3. Podem ser concorrentes um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por eles exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, mas os seus membros não podem ser concorrentes individuais no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente, desde que todos os concorrentes em questão, e apenas esses, se associem antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo/Sociedade Comercial.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Não será permitida a alteração na composição do agrupamento concorrente pela substituição de membro ou entrada de qualquer novo membro, sob pena de exclusão do Concurso.
6. A saída de algum dos membros do agrupamento carece de prévia autorização da Câmara Municipal de Aveiro, reservando esta o direito de aceitar ou não essa saída em função do peso/importância que o mesmo detém no agrupamento e subsequente proposta.
7. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente se devem associar, antes da celebração do contrato.
8. O concorrente ou concorrentes a quem vier a ser atribuído o direito à celebração do contrato deverá (ão) constituir, no prazo de 30 dias a contar da data de adjudicação, e antes da data de assinatura do contrato, uma sociedade comercial, segundo as regras do Código das Sociedades Comerciais, com capital exclusivamente subscrito pela (as) mesma (as), que tenha como objeto as atividades integradas no presente procedimento.
9. Os concorrentes deverão ser titulares de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à realização da obra, que a seguir se discriminam:
 - 1ª Subcategoria da 1ª Categoria - Estruturas e Elementos de Betão, de classe correspondente ao valor global da proposta da empreitada;
 - 4ª Subcategoria da 1ª Categoria – Alvenarias, rebocos e assentamento de cantaria, de classe correspondente ao valor dos trabalhos a executar;
 - 5ª Subcategoria da 1ª Categoria – Estuques, pinturas e revestimentos, de classe correspondente ao valor dos trabalhos a executar;
 - 1ª Subcategoria da 4ª Categoria – Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 KVA, de classe correspondente ao valor dos trabalhos a executar;
 - 1ª Subcategoria da 5ª Categoria – Demolições, de classe correspondente ao valor dos trabalhos a executar;
 - 2ª Subcategoria da 5ª Categoria – Movimentação de terras, de classe correspondente ao valor dos trabalhos a executar;
 - 4ª Subcategoria da 5ª Categoria – Fundações Especiais, de classe correspondente ao valor dos trabalhos a executar;
 - 6ª Subcategoria da 5ª Categoria – Paredes de contenção e ancoragens, de classe correspondente ao valor dos trabalhos a executar.

Cláusula 8ª

Documentos que instruem a proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, com observância do estipulado no caderno de encargos e demais documentos que fazem parte do presente procedimento, e constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), cujo ficheiro XLM se encontra na Pasta zipada abaixo identificada e junta como Doc. 1, ao presente Programa de Procedimento, aprovado pelo



Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, que substitui a declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, do Código dos Contratos Públicos. Assim, será remetido o respetivo ficheiro XML, constante da Pasta zipada designada por "DEUCP_CP_18_20", pré-preenchido pela entidade adjudicante, para completar o seu preenchimento e posterior envio como documento que instrui a proposta. Para tal, devem as entidades concorrentes aceder ao link do site indicado, <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, e escolher a opção "Sou um operador económico" e posteriormente "Importar um DEUCP" e escolher o ficheiro XLM constante da pasta zipada acima indicada.

b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, tais como:

- i. Declaração com indicação do preço contratual para a execução da empreitada, elaborada de acordo com o Anexo I ao presente, acompanhada da respetiva nota justificativa devidamente detalhada;
- ii. Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, elaborada sobre o ficheiro de cálculo, fornecido na plataforma;
- iii. Valor da remuneração da concessão, que não pode ser inferior a €2,5 M, elaborada de acordo com o Anexo I ao presente;
- iv. Prazo de execução da obra, que não pode ser superior a 480 dias seguidos;
- v. Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, incluindo "diagrama ou gráfico de barras", ilustrando o desenvolvimento das principais operações de execução dos trabalhos; "plano de mão-de-obra", "plano de equipamento" e "plano de pagamentos," e memória descritiva e justificativa;
- vi. Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
- vii. Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho.

c) Documentos que contêm as condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, indicativos:

- i. Declaração do concorrente que mencione os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiros de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 60º do CCP. Caso o concorrente seja agrupamento, devem ser indicados os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.
- ii. Estudo de viabilidade económico-financeira, para os 40 anos da concessão, que evidencie uma adequada absorção e alocação dos riscos associados à concessão e prestação de serviço público, no sentido de demonstrar que não existem riscos significativos de natureza financeira ou contratual que possam pôr em causa o desenvolvimento das prestações que constituem a concessão, sendo complementados por projeto de viabilidade financeira para a proposta apresentada pelo concorrente. Neste estudo, sem prejuízo de outros considerados relevantes, deverá ser tido em consideração as previsões das receitas e o investimento que o concorrente se propõe realizar durante o período da concessão, designadamente nos seguintes domínios: obras de melhoria de infraestruturas e sistemas de gestão;
- iii. Sistema de monitorização e gestão remota de ambos os parques de estacionamento com centralização em Sala de Controlo, com funcionamento 24 horas, todos os dias do ano;
- iv. Plano de Geral Manutenção, incluindo todos os sistemas instalados e a instalar nos parques de estacionamento;
- v. Plano de Gestão de Operação e Manutenção (que inclui Controlo de Qualidade).

2. Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente programa, caderno de encargos e demais documentos patenteados a concurso.

3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento.



4. Se o concorrente for um agrupamento de empresas, declaração através da qual as empresas que o constituem se comprometem a satisfazer o disposto na cláusula 7ª do presente programa, identificando o representante comum.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, todos os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. Os concorrentes devem assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com a Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função ou poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
7. O preço contratual, é indicado em algarismos e por extenso. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito em algarismos prevalecerá sempre o indicado por extenso. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, e em qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
8. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço contratual acresce o IVA.
9. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos concorrentes, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9ª

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes nem com alterações ao caderno de encargos, nem serão as propostas objeto de negociação.

Cláusula 10ª

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. O prazo para apresentação das propostas é até às 17h00 do trigésimo (30) dia, não se incluindo na contagem o dia da publicação, ao abrigo do disposto no art.º 470.º do CCP, ou seja, até às 17:00 horas do **dia 30/09/2020**, e, em consequência, a abertura terá lugar no primeiro dia útil imediato à data limite para apresentação das propostas.
2. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por período adequado, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, nos termos do artigo 64.º do CCP.
3. A entrega da proposta e dos documentos que a compõem deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma de contratação pública AcinGov, em <http://www.acingov.pt>.
4. Os concorrentes devem assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que a compõem, bem como a sua submissão, mediante a utilização de certificado de assinatura digital qualificada, conforme o disposto na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função ou poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
6. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
7. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no art.º 137.º do CCP.

Cláusula 11ª

Idioma dos documentos da proposta



Todos os documentos que constituem a proposta são redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 12ª

Prazo da obrigação da manutenção das propostas

É de 120 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas, de acordo com o preceituado no art.º 65.º do CCP.

Cláusula 13ª

CrITÉRIOS de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, segundo a modalidade “Melhor relação qualidade-preço”.
2. A adjudicação será efetuada de acordo com o modelo de avaliação das propostas a seguir enunciado, e tendo em consideração os documentos solicitados na cláusula 8.ª do presente programa.

Avaliação Final (AF) mais alta, resultante do somatório direto dos seguintes fatores:

$$AF = 70\% \times A + 15\% \times B + 15\% \times C$$

MODELO DE AVALIAÇÃO

FATOR		PONDERAÇÃO
A	Valor financeiro da proposta	70%
B	Prazo de execução da empreitada	15%
C	Valia técnica da proposta	15%
TOTAL		100%

Fator A – Valor financeiro da proposta

No que respeita à pontuação deste fator, o mesmo será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$VF = VE - VR$$

Em que:

VF = Valor Financeiro da Proposta;

VE = Valor do preço contratual para a execução da Empreitada;

VR = Valor da Remuneração da Concessão, que não pode ser inferior a €2,5M,

Valor Financeiro Base = Preço Base da Empreitada – Remuneração Base da Concessão = €11.711M - €2.5M = €9.211M

A fórmula utilizada para calcular a pontuação das propostas é:

$$10 - [(Valor Financeiro Proposto / Valor Financeiro Base) \times 10]$$

Fator B – Prazo de execução da empreitada

Prazo Base Execução = Prazo máximo de execução conforme caderno de encargos = 480 dias seguidos

Prazo Proposto Concorrente = Prazo apresentado em dias seguidos pelo concorrente

A fórmula utilizada para calcular a pontuação das propostas é:

$$10 - [(Prazo Proposto Concorrente / Prazo Base Execução) \times 10]$$



Fator C – Valia técnica da proposta, tendo em conta os seguintes subfatores, ponderados através de grelha de análise, e avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

$VT = 0,40 PT + 0,30 MJD + 0,30 SGSST$, em que:

VT = Valia técnica

PT – Plano de trabalhos

MJD – Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra

SGSST – Sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho

Subfator	Descritores	Pontuação
Plano de trabalhos (40%)	Pouco detalhe da memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos e pouco adequada à obra em causa, sem justificação do dimensionamento das equipas e rendimentos esperados. Pouco detalhe do plano de trabalhos e pouco adequado à obra em causa, abrangendo cerca de 20% das atividades, e com interdependência e relações de precedência das atividades pouco coerente. Mapas de mão-de-obra e equipamentos pouco coerentes com o plano de trabalhos apresentado ou pouco adequados à execução da obra. Plano de pagamentos pouco coerente com o plano de trabalhos apresentado.	2
	Detalhe aceitável da memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos e razoavelmente adequada à obra em causa, com deficiente justificação do dimensionamento das equipas e rendimentos esperados. Aceitável detalhe do plano de trabalhos e razoavelmente adequado à obra em causa, abrangendo cerca de 40% das atividades, e com interdependência das atividades e relações de precedência razoavelmente coerente. Mapas de mão-de-obra e equipamentos coerentes com o plano de trabalhos apresentado e adequados à execução da obra. Plano de pagamentos aceitavelmente coerente com o plano de trabalhos apresentado.	4
	Detalhe satisfatório da memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos e adequada à obra em causa, com satisfatória justificação do dimensionamento das equipas e rendimentos esperados. Satisfatório detalhe do plano de trabalhos e adequado à obra em causa, abrangendo cerca de 60% das atividades, identificando satisfatoriamente o caminho crítico e com interdependência e relações de precedência das atividades satisfatoriamente coerente. Mapas de mão-de-obra e equipamentos satisfatoriamente coerentes com o plano de trabalhos apresentado e satisfatoriamente adequados à execução da obra. Plano de pagamentos satisfatoriamente coerente com o plano de trabalhos apresentado.	6
	Bom detalhe da memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos e bem adequada à obra em causa, com boa justificação do dimensionamento das equipas e rendimentos esperados. Bom detalhe do plano de trabalhos e bem adequado à obra em causa, abrangendo cerca de 80% das atividades, identificando bem o caminho crítico e com interdependência e relações de precedência das atividades bem coerente. Mapas de mão-de-obra e equipamentos bem coerentes com o plano de trabalhos apresentado e bem adequados à execução da obra. Plano de pagamentos bem coerente com o plano de trabalhos	8



	apresentado.	
	Muito bom detalhe da memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos e muito adequada à obra em causa, com muito boa justificação do dimensionamento das equipas e rendimentos esperados. Muito bom detalhe do plano de trabalhos e muito adequado à obra em causa, abrangendo a totalidade das atividades, identificando claramente o caminho crítico, com interdependência e relações de precedência das atividades muito coerente. Mapas de mão-de-obra e equipamentos muito coerentes com o plano de trabalhos apresentado e muito adequados à execução da obra. Plano de pagamentos muito coerente com o plano de trabalhos apresentado.	10

Subfator	Descritores	Pontuação
Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra (30%)	Pouco detalhe da análise global da obra e pouco adequada considerando a referência aos locais onde irá decorrer. Pouco desenvolvimento dos tipos de trabalhos previstos, pouco coerentes com o tipo de obra a executar.	2
	Aceitável detalhe da análise global da obra e razoavelmente adequada considerando a referência aos locais onde irá decorrer. Aceitável desenvolvimento dos tipos de trabalhos previstos, algo coerentes com o tipo de obra a executar.	4
	Satisfatório detalhe da análise global da obra e adequada considerando a referência aos locais onde irá decorrer. Satisfatório desenvolvimento dos tipos de trabalhos previstos, coerentes com o tipo de obra a executar.	6
	Bom detalhe da análise global da obra e bastante adequada considerando a referência aos locais onde irá decorrer. Bom desenvolvimento dos tipos de trabalhos previstos, bastante coerentes com o tipo de obra a executar.	8
	Muito bom detalhe da análise global da obra e muito adequada considerando a referência aos locais onde irá decorrer. Muito bom desenvolvimento dos tipos de trabalhos previstos, muito coerentes com o tipo de obra a executar..	10

O subfactor SGSST – Sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho, subdivide-se em:
SGSST = SGSST1x 50% + SGSST2x50%

SGSST1 – que avalia o sistema de gestão da segurança, saúde e higiene no trabalho e a lista com os processos construtivos e métodos de trabalho, assim como a identificação e as medidas preventivas que prevê implementar



Subfator	Descritores	Pontuação
Lista de processos construtivos e métodos de trabalho que se propõe utilizar (50%)	Fraca descrição do sistema de gestão da segurança, saúde e higiene no trabalho, com insuficiente referência aos objetivos, bem como apresentação de planos de ação pouco adequados de controlo e de intervenção., em matéria de segurança, saúde e riscos no trabalho, apresentando uma lista de processos construtivos e métodos de trabalho que se propõe utilizar, não referindo os riscos associados e medidas preventivas que prevê implementar.	2
	Aceitável descrição do sistema de gestão da segurança, saúde e higiene no trabalho, com razoável referência aos objetivos, bem como apresentação de planos de ação razoavelmente adequados de controlo e de intervenção., em matéria de segurança, saúde e riscos no trabalho, apresentando uma lista de processos construtivos e métodos de trabalho que se propõe utilizar, referindo os riscos associados e as medidas preventivas que prevê implementar, mas esta apresenta bastantes deficiências, não estando devidamente adaptada à proposta apresentada com repercussões na compreensão da proposta.	4
	Satisfatória descrição do sistema de gestão da segurança, saúde e higiene no trabalho, com satisfatória referência aos objetivos, bem como apresentação de planos de ação adequados de controlo e de intervenção., em matéria de segurança, saúde e riscos no trabalho, apresentando uma lista de processos construtivos e métodos de trabalho que se propõe utilizar, referindo os riscos associados e a medidas preventivas que prevê implementar, mas esta apresenta algumas deficiências, não estando devidamente adaptada à proposta apresentada com repercussões na compreensão da proposta.	6
	Boa descrição do sistema de gestão da segurança, saúde e higiene no trabalho, com boa referência aos objetivos, bem como apresentação de planos de ação bem adequados de controlo e de intervenção, em matéria de segurança, saúde e riscos no trabalho, apresentando uma lista de processos construtivos e métodos de trabalho que se propõe utilizar, descrevendo os riscos associados e a medidas preventivas que prevê implementar, devidamente adaptada à proposta apresentada.	8
	Muito boa descrição do sistema de gestão da segurança, saúde e higiene no trabalho, com muito boa referência aos objetivos, bem como apresentação de planos de ação muito adequados de controlo e de intervenção, em matéria de segurança, saúde e riscos no trabalho, apresentando uma lista de processos construtivos e métodos de trabalho que se propõe utilizar, descrevendo de forma exaustiva e completa os riscos associados e a medidas preventivas que prevê implementar, estando esta muito bem adaptada à proposta apresentada.	10

SGSST2 – que avalia a lista com os planos específicos que se propõe elaborar e implementar, quando os processos construtivos e ou métodos de trabalho a utilizar não sejam os tradicionais, apresentem níveis de complexidade não habitual ou de risco elevado, coma presença de justificação para o efeito processos construtivos e métodos de trabalho, assim como a identificação e as mediadas preventivas que prevê implementar

Subfator	Descritores	Pontuação
----------	-------------	-----------



Lista de planos específicos (50%)	Apresenta uma lista simples de planos específicos que se propõe utilizar, não estando adaptada à proposta apresentada.	2
	Apresenta uma lista de planos específicos que se propõe elaborar e implementar, mas esta apresenta bastantes deficiências, não estando devidamente adaptada à proposta apresentada com repercussões na compreensão da proposta.	4
	Apresenta uma lista de planos específicos que se propõe elaborar e implementar, mas não os justifica devidamente, com algumas repercussões na compreensão da proposta.	6
	Apresenta uma lista simples de planos específicos que se propõe elaborar e implementar, devidamente justificados e adaptados à proposta apresentada.	8
	Apresenta uma lista de planos específicos que se propõe elaborar e implementar, devidamente justificados e muito bem adaptados à proposta apresentada, desenvolvidos com detalhe que permita identificar, analisar e gerir antecipadamente processos construtivos e/ou métodos de trabalhos com níveis de complexidade e/ou de risco elevado, que tragam valor acrescentado à proposta.	10

4. Após análise das propostas, a adjudicação é feita à proposta, não excluída, que apresentar a Avaliação Final mais alta.

5. Em caso de empate na pontuação final das propostas, o critério de desempate corresponderá à pontuação mais elevada para o Fator A.

6. Se após o critério de desempate mencionado no número anterior, o empate se mantiver, o desempate é feito à pontuação mais elevada para o Fator C.

7. Se ainda assim se mantiver o empate na pontuação final das propostas, o critério de desempate corresponderá à pontuação mais elevada para o Fator B.

8. Mantendo-se o empate na pontuação final das propostas, o desempate será feito por sorteio realizado pelo júri do Procedimento, na presença de um representante de cada um dos concorrentes, da seguinte forma:

a) O nome dos concorrentes cujas propostas estejam empatadas será inscrito num boletim de papel, os quais serão depositados em urna ou em saco de pano ou papel, opacos, de modo a garantir a isenção e a transparência do sorteio;

b) As propostas serão ordenadas de acordo com a ordem de saída de cada boletim, ficando classificada em primeiro lugar a proposta sorteada primeiramente e assim sucessivamente quanto às restantes.

9. Para os efeitos previstos no número anterior, o júri do Procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

10. Da sessão realizada é lavrada ata, que deve ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.

Cláusula 14ª

Análise das propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem alguns dos motivos constantes dos artigos 70º e 146º do CCP.

2. As propostas são analisadas de acordo com o critério de adjudicação estabelecido na Cláusula 13ª deste Programa de Procedimento.



3. Após análise das propostas o júri elabora o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
4. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das propostas, ao abrigo do disposto no artigo 72º do CCP.
5. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70º do CCP.
6. Os pedidos do Júri, bem como as respetivas respostas, encontram-se juntos ao processo, são disponibilizados na plataforma eletrónica AcinGov, e notificados, em simultâneo, todos os concorrentes desse facto.

Cláusula 15ª

Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia, enviando-o a todos os concorrentes e concedendo-lhes o prazo de 5 dias úteis para que se pronunciem por escrito, nos termos do art.º 147º do CCP.
2. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo da audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência dos motivos previstos no n.º 2 do art.º 146º do CCP e n.º 3 da cláusula 14ª deste programa de procedimento.
3. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia nos termos indicados no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 16ª

Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo júri, escolhendo assim o adjudicatário.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o término do prazo de manutenção das propostas, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta for a escolhida e da indemnização prevista no n.º 3 do art.º 76º do CCP.
3. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica AcinGov, acompanhada do respetivo relatório final de análise das propostas.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o concorrente adjudicatário é igualmente notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação, exigidos nos termos do artigo 17º do presente programa, no prazo de 10 dias úteis;
 - b) Prestar caução de 5%, do valor contratual da empreitada e 2% do valor da remuneração da concessão, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 90.º do CCP, e Anexo III ao presente;
 - c) Confirmar no prazo de 5 dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
5. Não há lugar à adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.



6. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.
7. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Cláusula 17ª

Documentos de habilitação

1. O concorrente adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica AcinGov, nos termos da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro, e no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante da alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, e junto ao presente programa de procedimento como Anexo II;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55º do CCP, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro;
 - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Número de beneficiário efetivo;
 - e) Alvará de Construção ou título de registo do concorrente emitido pelo INCI, I.P. contendo as seguintes autorizações: 1ª Subcategoria da 1ª Categoria - Estruturas e Elementos de Betão, de classe correspondente ao valor global da proposta da empreitada; 4ª Subcategoria da 1ª Categoria – Alvenarias, rebocos e assentamento de cantaria, de classe correspondente ao valor dos trabalhos a executar; 5ª Subcategoria da 1ª Categoria – Estuques, pinturas e revestimentos, de classe correspondente ao valor dos trabalhos a executar; 1ª Subcategoria da 4ª Categoria – Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 KVA, de classe correspondente ao valor dos trabalhos a executar; 1ª Subcategoria da 5ª Categoria – Demolições, de classe correspondente ao valor dos trabalhos a executar; 2ª Subcategoria da 5ª Categoria – Movimentação de terras, de classe correspondente ao valor dos trabalhos a executar; 4ª Subcategoria da 5ª Categoria – Fundações Especiais, de classe correspondente ao valor dos trabalhos a executar; 6ª Subcategoria da 5ª Categoria – Paredes de contenção e ancoragens, de classe correspondente ao valor dos trabalhos a executar;
 - f) Identificação dos representantes do adjudicatário com poderes para outorgar o contrato, tais como: nome, número do cartão de cidadão e validade, e número de identificação fiscal;
2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, deve ser apresentado comprovativo de constituição da empresa, conforme exigido na cláusula 7ª do presente programa, bem como todos demais documentos exigidos no n.º 1 da presente cláusula, referentes a todos os seus membros.
3. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada que prevalece sobre os originais.
4. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.
6. O prazo de supressão e irregularidades detetadas nos documentos de habilitação é de 2 dias úteis, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 123.º do CCP.



Cláusula 18ª

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do valor contratual da empreitada e 2% do valor da remuneração da concessão, nos termos do art.º 90º do CCP.
2. A caução deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do modelo constante do Anexo III ao presente Programa de Procedimento, e que dele faz parte integrante; ou
 - b) Mediante Garantia Bancária ou Seguro-Caução, nos termos do modelo constante do Anexo III ao presente programa de procedimento, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 19ª

Minuta do contrato

1. Depois de aprovada, a minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, a qual se considera aceite por este quando haja aceitação expressa ou quando dela não reclame nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos nos termos do n.º 2 do art.º 99º do CCP.
3. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.
5. Os ajustamentos que tenham sido aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Cláusula 20ª

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

Todos os concorrentes são notificados na plataforma eletrónica, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando-se o dia em que ocorreu essa apresentação e de que se encontram disponíveis para consulta na citada plataforma eletrónica e na Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 21ª

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo de 10 dias úteis fixado para o efeito da cláusula 22ª deste programa de procedimento;
 - b) No prazo que lhe for fixado quando se tratar de documento de habilitação que lhe venha a ser exigido nos termos do nº8 do artº.81º do CCP,
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou, quando for o caso, acompanhados da tradução devidamente legalizada.
2. Quando as situações referidas no número anterior se verificarem por fato que não seja imputável ao adjudicatário, conceder-se-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, também a caducidade da adjudicação.
4. Caduca igualmente a adjudicação se o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos na cláusula 22ª do presente a caução que lhe for exigida, e não confirmar os



compromissos referidos na alínea b) do nº.3 da Cláusula 17ª deste programa, no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação que lhe for concedida para o efeito.

5. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 22ª

Celebração de contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do nº.1 do artigo 104º do CCP.

2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

3. Para além dos casos previstos na Cláusula 23ª deste programa de procedimento, a adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiveram associado nos termos exigidos nos termos previstos nos nºs.3 e 7 da Cláusula 6ª deste Programa de Procedimento.

4. Nos casos previstos no número anterior as entidades adjudicantes adjudicam a proposta ordenada em lugar subsequente.

5. Se, por fato que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no nº 1 desta Cláusula, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta.

Cláusula 23ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no procedimento, contam-se nos termos previstos nos artºs 470º e 471º Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24ª

Despesas e encargos do adjudicatário

Constituem despesas e encargos do concorrente adjudicatário as despesas inerentes à apresentação de caução, ao pagamentos de emolumentos devidos pela concessão de visto pelo Tribunal de Contas, caso seja aplicável, bem como todos os necessários à execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 25ª

Impugnações administrativas

As impugnações administrativas dos atos pré-contratuais – decisões administrativas e peças do procedimento – deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante AcinGov.

Cláusula 26ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111- B/2017, de 31 de agosto, com as retificações promovidas pelas Declarações de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro, e nº 42/2017, de 30 de novembro e demais legislação nacional e comunitária em vigor.



ANEXOS

Anexo I

Modelo da declaração com indicação do preço contratual

_____ (indicar nome ou denominação social, estado, profissão ou objeto social, morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de concurso público internacional para o “.....”, a que se refere o anúncio de procedimento nº 6926 datado de 05/07/2019, obriga-se a celebrar e executar o contrato em conformidade com o respetivo Caderno de encargos e demais documentos patenteados, pelo preço contratual da empreitada, de Euro (numeração e extenso), de acordo com a proposta de preços unitários apresentada, a executar no prazo de (dias seguidos) e pela remuneração da concessão no valor de Euro (numeração e extenso), nos termos do disposto nos artigos 60º e 97º do Código dos Contratos Públicos.

Às quantias supra mencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa de ...% nos montantes de Euro (numeração e extenso).

Mais declara que no preço contratual da empreitada estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Mais declara que renúncia a qualquer foro especial, e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data...../...../.....

Assinatura.....

Anexo II

Modelo de declaração de Habilitação

[artigo 81º, nº 1, alínea a)]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede, ou no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromissos de honra, que a sua representada (2) se não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



2 – O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Aveiro, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de (extenso e algarismos), correspondente a (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela, a Câmara Municipal de Aveiro, vai outorgar e que tem por objeto a execução do contrato relativo à adjudicação do procedimento “.....”(empreitada/concessão), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88º a 90º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia, ou parte dela, à primeira solicitação da Câmara Municipal de Aveiro sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até que seja expressamente autorizada o seu cancelamento pela entidade beneficiária.

Mais reconhece que para conhecimento de quaisquer questões emergentes da presente relativa à interpretação, validade e execução, é competente o Tribunal Administrativo de Aveiro.

Data, assinatura e selo branco do Banco

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A Companhia de Seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Aveiro, e



ao abrigo de contrato de seguro-caução autónomo celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de (extenso e algarismos), correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela, a Câmara Municipal de Aveiro, vai outorgar e que tem por objeto a execução do contrato relativo à adjudicação do procedimento “.....”(empreitada/concessão), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88º a 90º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia, ou parte dela, à primeira solicitação da Câmara Municipal de Aveiro sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Bando de Portugal para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por esta.

A Companhia de Seguros não pode opor à Câmara Municipal de Aveiro quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente seguro caução autónomo, não pode em qualquer circunstância ser revogado ou denunciado, mantendo-se em vigor até que seja expressamente autorizado o seu cancelamento pela entidade beneficiária.

Mais reconhece que para conhecimento de quaisquer questões emergentes da presente relativa à interpretação, validade e execução, é competente o Tribunal Administrativo de Aveiro.

Data, assinatura e selo branco da entidade seguradora.

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai....., com sede em, na freguesia/concelho de contribuinte nº, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (numeração e extenso) como caução exigida e que tem por objeto a execução do contrato relativo à adjudicação do procedimento “.....”(empreitada/concessão), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88º a 90º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Aveiro, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Mais reconhece que para conhecimento de quaisquer questões emergentes da presente relativa à interpretação, validade e execução, é competente o Tribunal Administrativo de Aveiro.

Data

Assinatura